



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 427/2001.

**ALTERA A LEI 419 DE 24 DE MAIO DE 1990-
REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, RECEPCIONADA
DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 51, 52, 53, 54 e 65 da Lei 419 de 24 de maio de 1990- Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 51-** O exercício de função gratificada é privativo dos detentores de cargo de provimento efetivo.”

“ **Art. 52-** O Prefeito determinará, quando não estabelecido em Lei ou regulamento, o horário de expediente das repartições.”

“**Art. 53-** O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido em legislação específica.”

“ **Art. 54-** Excepcionalmente, atendendo a conveniência e a necessidade do serviço e observada a jornada máxima do respectivo cargo ou função, poderão ser firmados acordos entre o servidor e a Administração estabelecendo uma jornada diária superior a carga horária normal.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 427/2001.

§ único- As horas que excederem a jornada legal serão integralmente pagas, nos termos da lei, vedada a compensação.

“ Art. 65- A relação entre a maior e a menor remuneração paga pelo Município aos seus servidores não poderá ser superior a trinta vezes.”

Art. 2º- O “caput” do artigo 96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 96- O servidor que no exercício das atribuições próprias de seu cargo, deva pagar ou receber em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa em valor equivalente a vinte por cento do seu vencimento.”

§ 1º- _____

§ 2º- _____

Art. 3º- Fica acrescentado no artigo 114 da Lei 419 de 24 de maio de 1990, mais um inciso, que será o VI, com a seguinte redação:

” Art. 114- _____

I _____

II _____

III _____

IV _____

V _____

VI- Por dois descansos especiais de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho diária para amamentar o próprio filho, até que este complete seis meses de idade.”

Art. 4º- O capítulo IV na Seção I da Lei 419 de 24 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes redações:

I- Fica acrescentado mais um inciso, que será o VI, ao “caput” do artigo 107, com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 427/2001.

“ Art. 107- _____

I _____

II _____

III _____

IV _____

V _____

VI- Por motivo de prêmio assiduidade.”

II- Fica acrescentada mais uma Seção, que será a VII, e mais um artigo, que será o 112-A, com o seguinte teor:

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 112-A- O servidor que, por um decênio ininterrupto, não houver se afastado do exercício de suas funções terá direito à concessão automática de seis meses de licença-prêmio, com todas as vantagens do cargo como nele estivesse em exercício, observados os casos de interrupções de exercício previstos neste regime jurídico.

§ único- Aos atuais servidores que, na data da vigência desta lei, tenham período aquisitivo para licença-prêmio igual ou superior a um quinquênio, será assegurada a concessão da vantagem de forma proporcional ao tempo de que dispõe o “caput”, sem prejuízo de posterior implementação do decênio, quando será integralizada a parcela restante.

Art. 5º- O artigo 117 fica acrescido de mais um inciso, que será o VI, com o seguinte teor:

“ Art. 117- _____

I _____

II _____

III _____

IV _____

V _____

VI- Licença-prêmio.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 427/2001.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 01 de novembro de 2001.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças